



Procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 4 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Direito (CNAEF 380), para exercício de funções no Departamento de Assuntos Jurídicos, na Divisão de Assuntos Jurídicos e na Divisão de Atos Notariais

ATA N.º 6

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h15, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 4 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Direito (CNAEF 380), para exercício de funções no Departamento de Assuntos Jurídicos, na Divisão de Assuntos Jurídicos e na Divisão de Atos Notariais, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 19 de setembro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 1034/2023, publicado sob o Aviso n.º 22034/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 222, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202311/0521, ambos de 16 de novembro.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Ivone Marques, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos.

1.º Vogal Efetivo, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Ana Parra, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos;

3.º Vogal Suplente, Fátima Almeida, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

1. A reunião do Júri teve por objeto a análise do pedido da candidata **Leonor Cangui Sales Moita**, formulado através de correio eletrónico datado de 18 de abril do corrente ano, na sequência da convocatória remetida, por correio eletrónico no dia 10 de abril, para todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, a informar da data da realização da prova de conhecimentos no dia 18 de abril.

2. No dia da realização da prova de conhecimentos, a candidata **Leonor Cangui Sales Moita**, através de correio eletrónico remetido às 13h14, informou que não poderia comparecer à prova de avaliação de conhecimentos por motivos de doença, indagando da possibilidade de poder realizar este método de seleção noutro dia.

3. O Júri analisou este pedido e deliberou nos termos que se transcrevem:

“- No dia da realização da prova (18 de abril), a Candidata vem informar que não irá comparecer à prova de avaliação de conhecimentos por motivo de saúde.

- No dia 29 de abril, a candidata juntou “Declaração Médica” nos termos da qual a Candidata esteve na clínica no dia 18 de abril de 2024 e que se recomendou repouso no próprio dia de forma a evitar qualquer tipo de esforço.

- É do seguinte teor o email da Candidata datado de 23 de abril:

"...Estive no consultório "dentista" onde fui tratada na quarta-feira da semana passada onde tive que colocar uma prótese na boca para obter a justificação pelo motivo de quinta-feira não ter comparecido e só poderei obter a justificação quando a médica regressar.

Infelizmente eu encontrava-me cheia de dores e um mal-estar geral. No dia da prova, dia 18 do mês corrente, poderei juntar o respetivo justificativo assim que a médica regressar".

- Considerando e exposto, o júri deliberou o seguinte:

A questão tem de ser analisada à luz dos interesses e princípios que norteiam os procedimentos de recrutamento na Administração Pública, designadamente o princípio da igualdade de condições a proporcionar aos candidatos, transparência, proporcionalidade e imparcialidade da administração.

A declaração médica apresentada não constitui por si um documento idóneo para comprovar "justo impedimento" para a não comparência na prova escrita, tendo sido assinada por alguém em nome da Clínica de medicina dentária, não constituindo atestado passado por médico habilitado.

Do princípio da igualdade decorre, desde logo, que as provas tenham lugar nas mesmas condições para todos os candidatos.

Tendo em conta os princípios acima enunciados, as provas escritas devem ser as mesmas para todos os candidatos, impondo-se igualmente que as mesmas se realizem por todos os candidatos na mesma data.

Considerando o supra exposto, o júri deliberou que não estão reunidas condições que permitam fundamentar a realização da prova pela Candidata em data distinta".

4. Nesta conformidade, o Júri determinou, ainda, que esta deliberação fosse notificada à candidata para que dela possa ter conhecimento, o que irá ser feito assim que a presente Ata esteja assinada e em condições de ser publicada na página eletrónica do Município e de ser remetida à candidata em questão.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 10h36, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



3.º Vogal Suplente